



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 129, DE 2017 – PLEN/SF

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2015.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2015, que *dá nova redação ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificadas para os Municípios de menor porte*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

JOSÉ PIMENTEL, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

CÁSSIO CUNHA LIMA

ANEXO AO PARECER Nº 129, DE 2017.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2015.

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2017**

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificada para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 30 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 30.

.....

Parágrafo único. Na hipótese de transferências intergovernamentais de recursos, inclusive voluntárias, cuja aplicação seja sujeita a fiscalização pelo ente repassador, a obrigatoriedade de prestar contas prevista no inciso III será cumprida adotando-se sistema simplificado de prestação de contas para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto, assim definidos em lei, vedado o fracionamento de despesas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

